



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 24, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhão, instituída pela Portaria nº 008/2022 CMP, de 11 de abril de 2023 vem pelo presente justificar a dispensa de Licitação face à necessidade da **prestação de serviços técnicos profissionais especializados no gerenciamento, elaboração e transmissão das informações de Segurança e Saúde do Trabalho-SST ao E-Social, para a Câmara Municipal de Pinhão/SE.**

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO que, na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que se Trata da possibilidade da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados no gerenciamento, elaboração e transmissão das informações de Segurança e Saúde do Trabalho-SST ao E-Social, para a Câmara Municipal de Pinhão/SE, considerando a necessidade de cumprimento as exigências do Governo Federal através do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A escolha recaiu em favor da empresa **GAMALHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 29.408.177/0001-03**, em função da pesquisa de preços de mercado, sendo escolhido aquele que apresentou a menor cotação para os serviços a serem executados.

Desta forma, nos termos do inciso II, do Art. 24 da Lei de nº. 8666/93, a licitação é **dispensável**.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



IV - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO que o valor definido como referencial foi o mínimo orçado, para a contratação aqui pretendida, sendo este fixado em **R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Após avaliação, constatou-se, nos termos do termo de referência simplificado, que o preço está de acordo com o praticado no mercado e serão quitados de acordo com os valores definidos na proposta de preço consolidada anexo ao processo até o seu valor Global, além de ter sido escolhido a proponente que ofertou o menor valor.

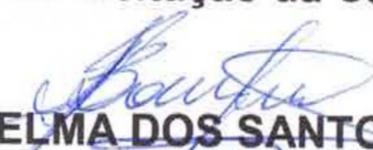
Justificamos a contratação explícita, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo comando torna dispensado o procedimento licitatório.

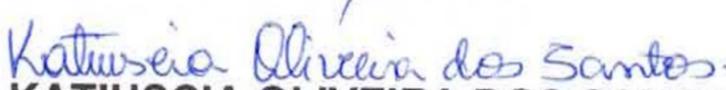
Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, solicita esta Secretaria à celebração do contrato, mediante dispensa de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Pinhão/SE, 28 de dezembro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pinhão/SE

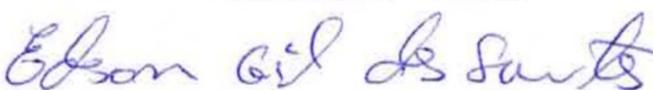

GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM
Presidente da CPL


KATIUSCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária da CPL


NEY PAULO ANDRADE ALMEIDA
Membro da CPL

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer.

Pinhão/SE, 28 / 12 / 2023


Edson Gil dos Santos
Presidente